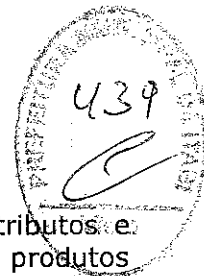


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

3.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 17. do Edital.

3.7. O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 14.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art.63 da Lei nº 4.320/1964.

**4. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

4.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

4.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

4.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo no Setor de Protocolo desta Municipalidade:

4.2.3.1. Ofício da contratada, para cada CNPJ da contratante, descrevendo os motivos que ensejam o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, contendo tabelas de preços, comparativo de valores, e uma breve planilha de composição de custos;

4.2.3.2. Cópia das Notas Fiscais da compra do material, emitida em favor da requerente, com data igual ou anterior à formulação da proposta de preços, bem como dos meses subsequentes até a data da emissão do ofício que se trata o subitem 4.2.3.1, com vistas a CONTRATANTE aferir a evolução dos preços do período ora contratado.

4.2.3.3. Acaso entenda pertinente, a CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos para comprovação do desequilíbrio ora informado pela CONTRATADA.

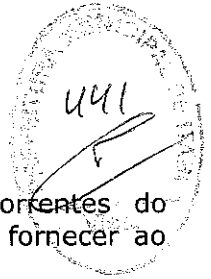
**AMANDA DANTAS  
VIEIRA:  
06456554578**

Assinado digitalmente por AMANDA DANTAS VIEIRA;06456554578  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, postal=06456554578, ou=CPF AT, ou=EM BRANCO,  
serial=20240820125833, ou=PRESENCIAL, cn=AMANDA DANTAS  
VIEIRA;06456554578  
Razão: Sou o autor deste documento  
Local: Rua: RUA 15 DE AGOSTO, 245, BRASILIA, NOSSA  
SINHEIRA DA GLÓRIA, SERGIPE, 49.650-000  
Data: 2024.08.20 12:58:33  
Foxit Reader PDF Versão: 9.6.0





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



8.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

8.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

8.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

8.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

8.2.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

8.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8.2.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais/equipamentos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

8.2.13. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

9.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

9.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

9.1.3. Apresentar documentação falsa;

9.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

9.1.5. Não mantiver a proposta;

9.1.6. Falhar na execução do contrato;

9.1.7. Fraudar a execução do contrato;

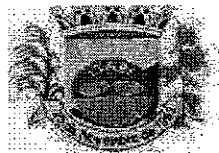
9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.9. Declarar informações falsas; e

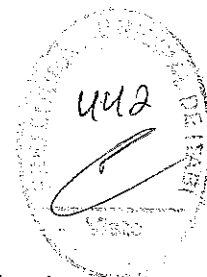
9.1.10. Cometer fraude fiscal.

  
**AMANDA**  
**DANTAS VIEIRA**  
**06456554578**

Assinado digitalmente por AMANDA DANTAS VIEIRA  
06456554578  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RPB e-CPF A1, ou=EM  
SERVICOS, ou=32634772000116, ou=PRESENCIAL  
CN=AMANDA DANTAS VIEIRA, o=6456554578  
-----  
Fiz este documento  
em 15/08/2012 às 12:56:31  
em RUA 15 DE AGOSTO, 246, BRASÍLIA,  
DISTRITO FEDERAL, CEP 70040-900  
Fone/Fax: 061-3263-4778  
Versão: 3.6.0



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



9.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

9.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

9.7. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **10. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Quando haja descumprimento das condições previstas na Ata de registro de preços;

10.2. Não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

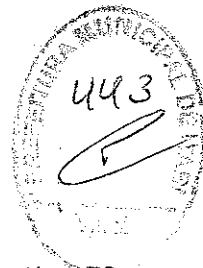
10.4. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes

**AMANDA**  
**DANTAS VIEIRA**  
**06456554578**

Assinado digitalmente por AMANDA DANTAS VIEIRA:  
492454678  
DN=C=BR=O=IOP=Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal  
do Brasil=SRF, OU=PRF=O=CPF=AF, OU=REI=BRANCO,  
CN=528347200116, OU=PRESENCIAL, CN=AMANDA  
DANTAS VIEIRA=09456554578  
www.gov.br/sergipe/pt-br/outras-informacoes  
Assinatura: RUA 15 DE AGOSTO, 245, BRASILIA, NOSSA  
SENHORA DA GLÓRIA, SERGIPE, 49.620-000  
Data: 20/11/20 12:56:52  
Formato: PKCS#7 Versão: 3.0



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



apresentados;

10.5. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

10.6. Tiver presentes razões do interesse público.

**11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, a servidora **LUCIANA COLOMBO SANTOS, CPF nº 966.866.605-00**, lotado no Fundo Municipal de Assistência Social para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - Compete também o controle das quantidades dos itens licitados, com intuito de não ultrapassar a sua demanda inicialmente solicitada.

**§3º** - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

**§4º** - Fica a cargo do gestor da ata de registro de preços o cumprimento do disposto no art. 15, §2º da Lei 8.666/93.

**12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

**13. DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabi/SE, 18 de agosto de 2021.

**TATIANE SANTOS ANJOS**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

AMANDA DANTAS VIEIRA: 06456554578

**STAR MIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS**

**HOSPITALARES LTDA,**

CNPJ nº 41.532.061/0001-87

Representante legal: Amanda Dantas Vieira

FORNECEDOR REGISTRADO

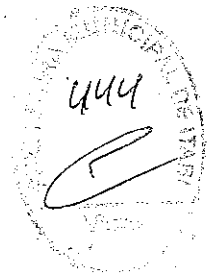
**TESTEMUNHAS:**

1- João Vitoriano Pereira de Sá C.P.F: 020.221.945-35

2- João Messias Cruz Araújo C.P.F: 053.867.755-45



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**ANEXO I**

<b>EMPRESA:</b> STAR MIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA								
<b>CNPJ:</b> 41.532.061/0001-87					<b>FONE/FAX:</b> (79) 3016-1916			
<b>END.:</b> Sediada na R 15 de Agosto, nº 245, Cep: 49.680-000, Bairro: Brasília, Nossa Senhora da Glória/SE					<b>E-MAIL:</b> licitacao@starmixse.com.br			
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Amanda Dantas Vieira								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA.	QUANTIDADE			UND.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
			PMI	FMS	FMS			
13	LEITE LÍQUIDO INTEGRAL em embalagem tetra-pack contendo 1L cada, em caixas com 12 unidades.	MARCA: NATVILLE	-	300	-	CX	R\$ 48,50	R\$ 14.550,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 14.550,00</b>

**AMANDA  
DANTAS  
VIEIRA**  
06456554578

Assinado digitalmente por AMANDA DANTAS VIEIRA 06456554578  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=32834772000115, OU=PROVISORIAL, CN=AMANDA DANTAS VIEIRA 06456554578  
RFB: E: 301 o autor deste documento  
Local: RUA 15 DE AGOSTO, 245, BRASÍLIA, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, SERGIPE, BR 49000-000  
Data: 2018.09.20 12:57:48  
Foxit: PhantomPDF Versão: 9.5.0